

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si fazem, de um lado o **IBEST – INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS S/S LTDA.**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 07.597.785/0001-70, com sede na Avenida São João, 660 – Sala 66 – Jardim Esplanada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Procuradora, **JULIANA DE OLIVEIRA XAVIER RIBEIRO**, brasileira, maior, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº. 22.306.587 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 248.900.828-59, residente e domiciliada em São José dos Campos, Estado de São Paulo, e doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro lado o(a) aluno(a), devidamente qualificado(a) na **“FICHA DE MATRÍCULA”**, que integra o presente Contrato, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e acordado entre si mediante **termos, cláusulas e condições** que se comprometem e se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigos 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº. 10.406/02 (Código Civil); Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); artigo 585 do Código de Processo Civil; e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no “Manual do Aluno” e nas normas internas do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades curriculares do Curso escolhido na **“FICHA DE MATRÍCULA”**.

§ 1º. **OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS ORA CONTRATADOS SERÃO OFERECIDOS EM SALAS DE AULA OU EM LOCAIS QUE O CONTRATADO INDICAR, DE ACORDO COM O SEU PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E EDUCACIONAL E COM AS PRÁTICAS ACADÊMICAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO “MANUAL DO ALUNO”, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.**

§ 2º. **O CONTRATANTE DECLARA TER CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DESTES INSTRUMENTO E DO “MANUAL DO ALUNO”, DECLARANDO CIÊNCIA E ANUÊNCIA COM OS SEUS TERMOS.**

§ 3º. **O PRESENTE CONTRATO E O “MANUAL DO ALUNO” TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA INSTITUIÇÃO (www.portalibest.com.br).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MATERIAIS COMPLEMENTARES

OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO NÃO INCLUEM O FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS, APOSTILAS, FOTOCÓPIAS, UNIFORMES E OUTROS MATERIAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DAS AULAS DURANTE O CURSO. A AQUISIÇÃO DE QUALQUER OUTRO MATERIAL QUE O DOCENTE INDICAR COMO COMPLEMENTO AO ESTUDO DOS ALUNOS, POR SER FACULTATIVA, SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MATRÍCULA NO CURSO

A MATRÍCULA É PROCEDIDA POR MEIO DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO, FORNECIDO PELO CONTRATADO, DENOMINADO “FICHA DE MATRÍCULA”, QUE CONTÉM, ALÉM DOS DADOS DO CONTRATANTE, O NOME DO CURSO, O NÚMERO DE CRÉDITOS, OS VALORES E A FORMA DE PAGAMENTO, E, QUE FICARÁ FAZENDO PARTE DO PRESENTE CONTRATO.

§ 1º. **A FORMALIZAÇÃO DO ATO DA MATRÍCULA OCORRE COM A APRESENTAÇÃO DA “FICHA DE MATRÍCULA”, DEVIDAMENTE PREENCHIDA, PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO.**

§ 2º. **NOS CASOS EM QUE HAJA DESCONTOS ESPECIAIS CONCEDIDOS POR CONVÊNIO OU BOLSAS DE ESTUDOS PARCIAIS OU INTEGRAIS, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA “FICHA DE MATRÍCULA”, DEVERÁ O CONTRATANTE, APRESENTAR OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A AFILIAÇÃO, ASSOCIAÇÃO, CONVÊNIO OU AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO.**

§ 3º. **AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA “FICHA DE MATRÍCULA” SÃO ESPONTÂNEAS E DE EXCLUSIVA E INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE, EXIMINDO O CONTRATADO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.**

§ 4º. **O CONTRATANTE QUE REQUERER DISCIPLINA COMO ALUNO ESPECIAL PAGARÁ O VALOR DO CRÉDITO DA DISCIPLINA DO RESPECTIVO CURSO, ACRESCIDO DE 30% (TRINTA POR CENTO).**

§ 5º. **O DIREITO DE ARREPENDIMENTO PODERÁ SER EXERCIDO PELO CONTRATANTE EM ATÉ 7 (SETE) DIAS A CONTAR DO ATO DA MATRÍCULA.**

§ 6º. **É VEDADO O ARREPENDIMENTO NO CASO DE MATRÍCULA FEITA POR TRANSFERÊNCIA ENTRE CURSOS EQUIVALENTES SIMULTÂNEOS DA INSTITUIÇÃO.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

§ 7º. O CONTRATANTE REGULARMENTE MATRICULADO EM UM CURSO PREPARATÓRIO PODERÁ SE MATRICULAR EM OUTROS CURSOS DA INSTITUIÇÃO, PORÉM DEVERÁ ESTAR CIENTE DA IMPOSSIBILIDADE DE MATRÍCULA EM CURSOS NOS QUAIS AS AULAS SERÃO MINISTRADAS EM DATAS E HORÁRIOS COLIDENTES COM AS DO CURSO EM QUE JÁ ESTÁ REGULARMENTE MATRICULADO.

§ 8º. NO CASO DE CONTRATANTE MATRICULADO EM DOIS OU MAIS CURSOS DA INSTITUIÇÃO, E, CASO HAJA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATAS E HORÁRIOS DE QUALQUER AULA DE UM DOS CURSOS, CONFORME EXPLICADO NO § 1º DA CLÁUSULA SÉTIMA DO PRESENTE CONTRATO, E, QUE TAL ALTERAÇÃO, RESULTE EM DATAS E HORÁRIOS COLIDENTES COM AS DO OUTRO CURSO, O CONTRATADO FICARÁ DESOBRIGADO DA RESPONSABILIDADE DE REPOSIÇÃO DE AULAS, DE ABONO DE FALTAS E DE QUALQUER OUTRA REPARAÇÃO ACADÊMICA OU QUALQUER OUTRA INDENIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

O CONTRATANTE FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA EM SECRETARIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I. 1 FOTO 3 X 4 RECENTE;
- II. FOTOCÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE
- III. FOTOCÓPIA DO CPF;

§ 1º. O CONTRATANTE ESTRANGEIRO DEVERÁ APRESENTAR, ALÉM DOS ITENS CITADOS NOS INCISOS ACIMA, E, EM SUBSTITUIÇÃO A FOTOCÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO QUE ATESTE SUA SITUAÇÃO REGULAR NO BRASIL.

§ 2º. O CONTRATANTE DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE SÃO AUTÊNTICOS, OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NESTA CLÁUSULA, EXIMINDO O CONTRATADO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE OBRIGA-SE A INFORMAR AO CONTRATADO QUALQUER ALTERAÇÃO DE SEUS DADOS PESSOAIS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA OCORRÊNCIA, CONFORME ORIENTADO NO “MANUAL DO ALUNO”.

CLÁUSULA SEXTA – DO NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS

CASO NÃO SEJA ATINGIDO O NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS MATRICULADOS PARA A FORMAÇÃO DE TURMA, CONFORME DIVULGAÇÃO POR QUALQUER FORMA OU MEIO DE COMUNICAÇÃO DO RESPECTIVO CURSO, CUJA VEICULAÇÃO PASSARÁ A INTEGRAR O PRESENTE INSTRUMENTO, O CONTRATADO PODERÁ, MEDIANTE PRÉVIO AVISO:

- I. SUSPENDER O INÍCIO DO CURSO;
- II. MARCAR NOVAS DATAS PARA O SEU INÍCIO;
- III. OPTAR PELO SEU CANCELAMENTO.

§ 1º. NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS DA PRESENTE CLÁUSULA, FICARÁ ASSEGURADO AO ALUNO MATRICULADO, O DIREITO DE OPTAR POR OUTRO CURSO DO CONTRATADO, DESDE QUE HAJA E TENHA VAGAS DISPONÍVEIS.

§ 2º. NO CASO PREVISTO NO INCISO III DA PRESENTE CLÁUSULA, E, QUE O ALUNO MATRICULADO NÃO EXERÇA POR QUALQUER MOTIVO O DIREITO DE OPÇÃO POR OUTRO CURSO DO CONTRATADO, SERÃO DEVOLVIDOS AO CONTRATANTE TODOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS.

§ 3º. VERIFICADA A HIPÓTESE, DE NÚMERO INSUFICIENTE DE ALUNOS PARA SE CONSTITUIR UMA TURMA, O CONTRATADO NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADO POR EVENTUAIS PERDAS OU DANOS EM FAVOR DO CONTRATANTE, POR SE TRATAR DE FATO DE TERCEIROS, ALHEIO A SUA VONTADE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constitui obrigação do **CONTRATADO** prestar serviços educacionais avançados no objeto do presente Contrato, sendo de sua exclusiva competência e inteira responsabilidade a definição dos locais, datas e horários para a realização das aulas, dos exercícios e simulados e das demais atividades do Curso, dos professores integrantes do corpo docente, do “Calendário Acadêmico”, bem como a orientação didático-pedagógica e a estipulação da carga horária das disciplinas e ou módulos e da grade curricular do Curso, assim como toda e qualquer atividade necessária para o fiel cumprimento da pactuação, nos termos do presente Contrato e na forma descrita no “Manual do Aluno”.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

§ 1º. FACE ÀS CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DO CORPO DOCENTE, COMPOSTO DE PROFESSORES QUE ALÉM DA DOCÊNCIA SÃO PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ATIVIDADES, PODERÃO OCORRER ALTERAÇÕES EM DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS DE AULAS, “PLANOS DE ENSINO”, ALÉM DE INCLUSÕES OU SUBSTITUIÇÕES DE PROFESSORES E DISCIPLINAS APRESENTADAS NO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E NAS “GRADES DE AULAS”, EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPREVISTOS OU EM VIRTUDE DE NOVOS TEMAS RELEVANTES PARA O CURSO, DURANTE O PERÍODO LETIVO. AULAS OCASIONALMENTE NÃO MINISTRADAS NA DATA PREVISTA, SERÃO OBJETO DE COMPENSAÇÃO EM DATA POSTERIOR A SER DEFINIDA PELA COORDENAÇÃO ACADÊMICA, PORÉM SEMPRE COM PRÉVIA COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA OU ATRAVÉS DO SISTEMA *ON LINE* DE CONTROLE ACADÊMICO DO CONTRATADO.

§ 2º. O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer o material necessário de uso coletivo para o desenvolvimento das atividades de ensino, bem como para a realização de exercícios e ou simulados, que poderão ser disponibilizados através do sistema *on line* de controle acadêmico. **NÃO SE ENCONTRAM CONTEMPLADOS NO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, O FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS, APOSTILAS, FOTOCÓPIAS E OUTROS MATERIAIS.**

§ 3º. O **CONTRATADO** obriga-se a disponibilizar espaço físico e equipamentos para a realização de aulas e demais atividades necessárias para o bom andamento do Curso.

§ 4º. O **CONTRATADO** deverá exercer todas as atividades e ou serviços de Secretaria do Curso, tais como: divulgar as “Grades de Aulas”, “Planos de Ensino”, “Calendário Acadêmico”, bem como as alterações que ocorrerem durante o desenvolvimento do Curso e protocolar “Requerimentos”, sendo que tais procedimentos poderão ser realizados através do sistema *on line* de controle acadêmico, além de expedir “Declarações” e “Certidões” no âmbito de sua competência, receber valores de parcelas e ou serviços, entregar os “Certificados” (para os alunos que cumpriram as exigências do Curso), entre outros.

§ 5º. **ALGUMAS DAS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS DA SECRETARIA DO CURSO DISPOSTAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, PODERÃO SER COBRADAS À PARTE DESTE INSTRUMENTO, CONFORME ESTIPULADO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRESENTE CONTRATO E CUJOS VALORES ESTÃO DEFINIDOS NO ANEXO “TAXAS ACADÊMICAS” NO “MANUAL DO ALUNO”.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SUBMETTER-SE ÀS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO “MANUAL DO ALUNO”, OBRIGANDO-SE A RESPEITAR E A CUMPRIR O QUE NELE SE CONTÉM E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ÁREA DE ENSINO, ALÉM DE:

§ 1º. EFETUAR EM DIA OS PAGAMENTOS DOS VALORES, DA FORMA ESCOLHIDA NA “FICHA DE MATRÍCULA”.

§ 2º. MANTER OS DADOS PESSOAIS ATUALIZADOS.

§ 3º. RESPEITAR AS “NORMAS INSTITUCIONAIS”, CUJO TEOR ESTÁ DISPOSTO EM ANEXO NO “MANUAL DO ALUNO”.

§ 4º. MANTER EM PERFEITAS CONDIÇÕES TODOS OS BENS PATRIMONIAIS DO CONTRATADO OU DE TERCEIROS (IMÓVEIS, MOBILIÁRIOS, VEÍCULOS, ACERVOS CULTURAIS, EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES, MATERIAIS DIDÁTICOS, DENTRE OUTROS) QUE GUARNECEM O ESPAÇO FÍSICO DO CONTRATADO OU DE OUTROS LOCAIS ONDE SE DESENVOLVAM ATIVIDADES DO CURSO, SOB A PENA DE RESPONDER PELA REPOSIÇÃO DO BEM MAIS PERDAS E DANOS, INDEPENDENTE DE CULPA OU DOLO. EM CASO DE AÇÃO JUDICIAL, ARCARÁ COM AS DESPESAS E AS CUSTAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

§ 5º. ASSUMIR EVENTUAIS RESPONSABILIDADES, EM CASO DE USO INDEVIDO DE SOFTWARES, QUE VIER A INTRODUIR EM EQUIPAMENTOS DO CONTRATADO OU DE OUTROS LOCAIS EM QUE SE DESENVOLVAM ATIVIDADES DO CURSO E ESTRANHO A SEUS ARQUIVOS, PRÓPRIOS OU ADQUIRIDOS.

§ 6º. NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS § 4º E § 5º DA PRESENTE CLÁUSULA, QUANDO NÃO FOR INDIVIDUALIZADO O RESPONSÁVEL DIRETO PELOS DANOS, CASO O CONTRATANTE TENHA PARTICIPADO COM O GRUPO DE ALUNOS RESPECTIVOS, RESPONDERÁ SOLIDARIAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS.

§ 7º. SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE O CUIDADO COM O USO, O MANUSEIO E A GUARDA DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS, BAGAGENS, MATERIAIS E VALORES PESSOAIS NO RECINTO DA INSTITUIÇÃO OU EM OUTROS LOCAIS ONDE SE DESENVOLVAM ATIVIDADES DO CURSO, INCLUSIVE NOS RESPECTIVOS TRAJETOS, FICANDO O CONTRATADO ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO OU RESSARCIMENTO DESSES, EM CASO DE DANIFICAÇÃO, EXTRAVIO OU ROUBO.

§ 8º. O CONTRATADO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER DESPESAS MÉDICAS DE RESTAURAÇÃO, TRATAMENTO OU PARA RECUPERAÇÃO DE TRAUMATISMO PROVENIENTE DE ACIDENTE QUE O CONTRATANTE VENHA A SOFRER OU A CAUSAR NO TRAJETO, NO RECINTO DA INSTITUIÇÃO OU EM OUTROS LOCAIS ONDE SE DESENVOLVAM ATIVIDADES DO CURSO, SALVO VERIFICADA, APURADA E COMPROVADA A RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO NO CASO CONCRETO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES ACADÊMICAS

O Curso deverá observar todas as normas constantes no “Manual do Aluno”, bem como nas demais legislações educacionais em vigor e nas normas internas do CONTRATADO.

§ 1º. NÃO CONFIGURARÁ OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A REPOSIÇÃO DE CONTEÚDO PERDIDO POR FALTAS, INDEPENDENTEMENTE DE JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO CONTRATANTE.

§ 2º. NAS SITUAÇÕES, DEVIDAMENTE COMPROVADAS, EM QUE O ALUNO ESTEJA IMPOSSIBILITADO DE FREQUENTAR AS AULAS DO CURSO, POR MOTIVO DE DOENÇA, GRAVIDEZ, FALECIMENTO DE FAMILIARES OU POR OUTRAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS POR LEI, PODERÁ SER COMPENSADO O CONTEÚDO PERDIDO, EM REGIME DE TRATAMENTO ESPECIAL, CONFORME PREVISTO NO MANUAL DO “ALUNO” E NAS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS.

§ 3º. AS DISCIPLINAS SERÃO MINISTRADAS SOB A FORMA DE PRELEÇÃO, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, DISCUSSÕES EM GRUPOS, OU, AINDA, POR OUTROS PROCEDIMENTOS DIDÁTICOS. AS ATIVIDADES EM SALA DE AULA OCORRERÃO CONFORME O CRONOGRAMA ESTIPULADO NAS “GRADES DE AULAS”.

§ 4º. O CONTRATANTE PODERÁ REQUERER O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS OBTIDOS EM OUTROS CURSOS DA INSTITUIÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO “MANUAL DO ALUNO”.

§ 5º. DEFERIDO O REQUERIMENTO, O ALUNO FICARÁ DISPENSADO DA FREQUÊNCIA EM SALA DE AULA E DAS ATIVIDADES DA DISCIPLINA NA QUAL OBTVEU O APROVEITAMENTO E TERÁ O ABATIMENTO DO VALOR DO REFERIDO CRÉDITO NO MONTANTE DO CURSO.

§ 6º. NÃO É PERMITIDO O TRANCAMENTO DE MATRÍCULA DE DISCIPLINAS E OU DO CURSO.

§ 7º. NO CASO DA REDUÇÃO DO NÚMERO TOTAL DE MATRÍCULAS TORNAR AS TURMAS PEDAGÓGICA E FINANCEIRAMENTE INVIÁVEIS, FICA O CONTRATADO NO DIREITO DE REDISTRIBUIR OS ALUNOS EM OUTRAS TURMAS DO MESMO CURSO, CASO HAJA.

§ 8º. O CONTRATANTE, TENDO CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO E NO “MANUAL DO ALUNO” E ACEITANDO-AS LIVREMENTE, OBRIGA-SE A CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS FORMAIS INERENTES AO CURSO, PODENDO FICAR SUSPensa A EMISSÃO DO “CERTIFICADO DE CONCLUSÃO”, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DELAS.

§ 9º. OS CASOS OMISSOS E AS EXCEPCIONALIDADES NÃO PREVISTAS NO “MANUAL DO ALUNO” SERÃO RESOLVIDOS PELA COORDENAÇÃO DO CURSO EM ÚNICA INSTÂNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CERTIFICADO

CONSIDERAR-SE-Á APROVADO E APTO À OBTENÇÃO DO “CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO”, O ALUNO QUE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO “MANUAL DO ALUNO”:

- I. OBTIVER A FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DA CARGA HORÁRIA DE CADA MÓDULO PREVISTO NO CURSO, VEDADO O ABONO DE FALTAS;
- II. ENTREGAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA CLÁUSULA QUARTA DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

COMO CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, RELATIVO AOS CRÉDITOS DO CURSO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, O CONTRATANTE FICARÁ OBRIGADO A PAGAR PONTUALMENTE AO CONTRATADO OS VALORES, DA FORMA ESCOLHIDA NA “FICHA DE MATRÍCULA”.

§ 1º. O CONTRATADO NÃO RECEBE MENSALIDADE POR SERVIÇO PRESTADO OU MEDIDO, MAS POR TODO O SERVIÇO CORRESPONDENTE AO CUMPRIMENTO DOS CRÉDITOS DO CURSO, DIVIDINDO O SEU VALOR PARA PAGAMENTO EM PARCELAS MENSAIS CONSECUTIVAS.

§ 2º. CASO O CONTRATANTE OPTE EM PAGAR DE FORMA PARCELADA DEVERÁ FAZÊ-LO EM PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E CONSECUTIVAS, SENDO A PRIMEIRA NO ATO DA MATRÍCULA E AS DEMAIS COM VENCIMENTO NA DATA MENSAL ESCOLHIDA PELO CONTRATANTE NA “FICHA DE MATRÍCULA”, INDEPENDENTEMENTE DAS DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO DO CURSO.

§ 3º. O PAGAMENTO PARCELADO SERÁ EFETUADO POR CHEQUES, OS QUAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA DO CURSO, MEDIANTE RECIBO, NO ATO DA MATRÍCULA.

§ 4º. CASO O CONTRATANTE OPTE POR PAGAMENTO PARCELADO EM QUE O NÚMERO DE PARCELAS SEJA SUPERIOR A 06 (SEIS), PODERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DE FORMA ESCALONADA NO DECORRER DO CURSO, PORÉM, SEMPRE RESPEITANDO A DATA MENSAL DE VENCIMENTO DAS PARCELAS ESCOLHIDA NA “FICHA DE MATRÍCULA”, E, EFETUE O PAGAMENTO DAS SEIS PARCELAS MENSAIS SEGUINTE E, ASSIM SUCESSIVAMENTE, COM A ENTREGA DOS RESPECTIVOS CHEQUES, SOB A PENA DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA ALÍNEA A, INCISO IV DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PRESENTE CONTRATO, ALÉM DO DISPOSTO NO § 17 DA PRESENTE CLÁUSULA, CASO HAJA.

C O N T R A T O D E P R E S T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O S E D U C A C I O N A I S

§ 5º. A CRITÉRIO DO CONTRATADO, EM SITUAÇÕES ESPECIAIS, O CONTRATANTE PODERÁ PAGAR AS PARCELAS MENSAS, ATRAVÉS DE BOLETOS BANCÁRIOS (EXPEDIDO PELO CONTRATADO E ACRESCIDO DAS TAXAS BANCÁRIAS).

§ 6º. O CONTRATANTE PODERÁ PAGAR OS BOLETOS BANCÁRIOS DIRETAMENTE NA SECRETARIA DO CURSO, RESPEITANDO SEMPRE A DATA MENSAL DE VENCIMENTO DAS PARCELAS ESCOLHIDA NA “FICHA DE MATRÍCULA”, E, SEM O ACRÉSCIMO DAS TAXAS BANCÁRIAS.

§ 7º. CASO O CONTRATANTE NÃO RECEBA OS BOLETOS BANCÁRIOS EM TEMPO HÁBIL, DEVERÁ SOLICITÁ-LOS AO CONTRATADO, NÃO PODENDO ALEGAR O NÃO RECEBIMENTO DOS BOLETOS COMO ESCUSA PARA O NÃO PAGAMENTO PONTUAL, UMA VEZ QUE A DATA MENSAL DE VENCIMENTO DAS PARCELAS É DE CONHECIMENTO E ESCOLHA DO PRÓPRIO CONTRATANTE NA “FICHA DE MATRÍCULA”.

§ 8º. O CONTRATANTE INDEPENDENTEMENTE DA DATA DE INGRESSO NO CURSO, FICARÁ RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE TODOS OS VALORES, DA FORMA ESCOLHIDA NA “FICHA DE MATRÍCULA”.

§ 9º. CASO O PAGAMENTO DOS VALORES VENHA A SER EFETUADO POR TERCEIROS, O CONTRATANTE DEVERÁ FAZER A COMUNICAÇÃO EXPRESSA AO CONTRATADO, ALÉM DE FORNECER DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO TERCEIRO PARA O QUAL SERÃO EMITIDOS OS RECIBOS E OU BOLETOS BANCÁRIOS.

§ 10. PAGAMENTOS POSTERIORES NÃO IMPLICARÃO EM QUITAÇÃO DE PARCELAS ANTERIORMENTE DEVIDAS E NÃO LIQUIDADAS.

§ 11. A QUITAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS EM CHEQUE SERÁ EM CARÁTER PRÓ-SOLVENDO, E SEUS EFEITOS LEGAIS, SOMENTE SE DARÃO, APÓS A REGULAR COMPENSAÇÃO OU O DESCONTO DO REFERIDO DOCUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE RECIBO EXPEDIDO PELA SECRETARIA OU DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO BOLETO BANCÁRIO.

§ 12. O CONTRATANTE DEVERÁ MANTER SOB SUA GUARDA TODOS OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, PARA APRESENTÁ-LOS SEMPRE E QUANDO FOR SOLICITADO, DURANTE O PRAZO ESTIPULADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PRESENTE CONTRATO, A FIM DE DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS.

§ 13. O CONTRATANTE CONTEMPLADO COM FINANCIAMENTO OU BOLSA DE ESTUDOS, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, RESPONDE PELO TOTAL DOS VALORES CONTRATADOS E AINDA NÃO PAGOS, CASO OCORRA INADIMPLÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES.

§ 14. O CONTRATADO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ CONCEDER CRÉDITO DE VALORES AO CONTRATANTE, PARA SER QUITADO POSTERIORMENTE, OU FAZER CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE O CONCEDAM.

§ 15. O CONTRATADO, DE FORMA UNILATERAL, E SEM QUE SE CRIE PARA SI UMA OBRIGAÇÃO OU DIREITO PARA O CONTRATANTE, PODERÁ CONCEDER A ESTE, POR MERA LIBERALIDADE, DESCONTOS ESPECIAIS NÃO CUMULATIVOS, CUJO VALOR E CONDIÇÕES DEVERÃO CONSTAR NA “FICHA DE MATRÍCULA”.

§ 16. PARA O CONTRATANTE BENEFICIADO POR CONVÊNIO OU OUTRAS MODALIDADES DE DESCONTOS ESPECIAIS, O PAGAMENTO COM DESCONTO INTEGRAL, ESTENDE-SE ATÉ A DATA MENSAL DE VENCIMENTO DAS PARCELAS ESCOLHIDA NA “FICHA DE MATRÍCULA”, NÃO SE ACUMULANDO COM NENHUM OUTRO BENEFÍCIO, SEJA DE PRAZO OU SEJA, DE QUALQUER OUTRO TÍTULO.

§ 17. CASO O CONTRATANTE BENEFICIADO POR CONVÊNIO OU OUTRAS MODALIDADES DE DESCONTOS ESPECIAIS, NÃO EFETUE O PAGAMENTO ATÉ A DATA MENSAL DE VENCIMENTO DAS PARCELAS ESCOLHIDA NA “FICHA DE MATRÍCULA”, PERDERÁ INTEGRALMENTE O BENEFÍCIO.

§ 18. NA HIPÓTESE PREVISTA NO PARÁGRAFO ANTERIOR, CASO O CONTRATANTE BENEFICIADO TENHA OPTADO POR PAGAMENTO PARCELADO, SOMENTE PERDERÁ INTEGRALMENTE O BENEFÍCIO NA PARCELA DO MÊS DO NÃO PAGAMENTO PONTUAL.

§ 19. CASO HAJA DESCONTOS ESPECIAIS CONCEDIDOS POR CONVÊNIOS OU BOLSAS DE ESTUDOS PARCIAIS OU INTEGRAIS AO CONTRATANTE, SOMENTE INCIDIRÃO TAIS BENEFÍCIOS SOBRE OS SERVIÇOS OBJETOS DO PRESENTE CONTRATO, OU SEJA, DOS CRÉDITOS DO CURSO ESCOLHIDO NA “FICHA DE MATRÍCULA”, ESTANDO EXCLUÍDO DESSES, OS VALORES REFERENTE ÀS “TAXAS ACADÊMICAS”, BEM COMO OS VALORES DE CRÉDITOS DE OUTROS CURSOS DO CONTRATADO.

§ 20. O CONTRATADO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELA BAIXA DE PAGAMENTOS EFETUADOS ATRAVÉS DE DEPÓSITOS EM SUA CONTA CORRENTE, TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS OU OPERAÇÕES SEMELHANTES, POR NÃO SEREM, ESSAS, AS FORMAS PREVISTAS NESTE CONTRATO, PARA O RECEBIMENTO DAS PARCELAS MENSAS. EXCEPCIONALMENTE, NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE TAL FATO, O CONTRATANTE DEVERÁ PROCURAR O DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO CONTRATADO, COM OS DEVIDOS COMPROVANTES, PARA APURAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO, SOB A PENA DE NÃO SER RECONHECIDA A QUITAÇÃO DO PAGAMENTO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES EXTRAS

O VALOR DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO COMPREENDE, EXCLUSIVAMENTE, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DECORRENTES DE AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES DO CURSO ESCOLHIDO NA “FICHA DE MATRÍCULA”.

§ 1º. AS DEMAIS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS QUE PORVENTURA VIEREM A SER COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE, INCLUSIVE AS EXTRACURRICULARES, BEM COMO: SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS, SEGUNDA VIA DE BOLETOS BANCÁRIOS, ATESTADOS, DECLARAÇÕES, CERTIFICADOS, SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FOTOCÓPIAS, REQUERIMENTOS, ENTRE OUTROS, SERÃO COBRADAS À PARTE COM PREÇO ESTABELECIDO PELO CONTRATADO.

§ 2º. NO ATO DA MATRÍCULA, O CONTRATADO DEVERÁ FORNECER A TABELA DAS “TAXAS ACADÊMICAS”, COM OS VALORES DAS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS QUE SERÃO COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE.

§ 3º. A TABELA CONTENDO OS VALORES DAS “TAXAS ACADÊMICAS” ESTÁ EM ANEXO NO “MANUAL DO ALUNO”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLENTO DAS PARCELAS

A FALTA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS NAS DATAS AVENÇADAS, IMPLICARÁ NO PAGAMENTO DE MULTA MORATÓRIA DE 2% (DOIS POR CENTO) NO DIA SUBSEQUENTE IMEDIATO À INADIMPLÊNCIA, SOBRE OS VALORES DEVIDOS, ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, APLICADOS “*PRO RATA DIE*”, ALÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, ATÉ O DIA DO EFETIVO PAGAMENTO (LEI Nº 8.078/90, ART. 52, § 1º E DECRETO Nº 22.626/33, ART. 1º).

PARÁGRAFO ÚNICO. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, O CONTRATADO PODERÁ OPTAR, CUMULATIVAMENTE OU NÃO:

- I. PELA EMISSÃO DE DUPLICATA DE SERVIÇOS, DESDE JÁ AUTORIZADA, PELO VALOR DA(S) PARCELA(S) VENCIDA(S) E NÃO PAGA(S), ACRESCIDA(S) DA MULTA MORATÓRIA, DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA SUPRA MENCIONADAS, ALÉM DAS CUSTAS JUDICIAIS E OU EXTRAJUDICIAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS;
- II. PELO PROTESTO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, VALENDO ESTE CONTRATO COMO TAL;
- III. PELA COMUNICAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (LEI Nº 8.078/90, ART. 43, § 2º);
- IV. PELA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL DESTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, BEM COMO DE TODOS OS SEUS TÍTULOS GARANTIDORES (CHEQUES, DUPLICATAS, ENTRE OUTROS), NOS TERMOS DO *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA, QUE SERÁ FEITO PELO CONTRATADO OU POR TERCEIROS, A SEU CRITÉRIO, DEVENDO O CONTRATANTE ARCAR AINDA COM TODAS AS DESPESAS QUE RECAÍREM SOBRE O DÉBITO, TAIS COMO: CUSTAS CARTORIAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS;
 - A) NO CASO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL, FICAM LIMITADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO);
 - B) NO CASO DE COBRANÇA JUDICIAL, FICAM LIMITADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% (VINTE POR CENTO).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O PRESENTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NO ATO DA FORMALIZAÇÃO DA MATRÍCULA E TERÁ DURAÇÃO ATÉ O FINAL DO PERÍODO LETIVO E OU ATÉ A CONCLUSÃO DO CURSO DENTRO DO PRAZO LEGAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. INDEPENDENTEMENTE DO DISPOSTO NO *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA, O PRAZO PARA A COBRANÇA DE VALORES AINDA NÃO PAGOS PELO CONTRATANTE SERÁ DE 5 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DO VENCIMENTO DOS RESPECTIVOS VALORES, CONFORME ART. 206, § 5º, INCISO I, DA LEI Nº 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- I. PELO CONTRATADO NO CASO DO NÃO PREENCHIMENTO DO NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS MATRICULADOS, CONFORME DESCRITO NA CLÁUSULA SEXTA DO PRESENTE CONTRATO;
- II. PELO CONTRATANTE NO CASO DO EXERCÍCIO DE ARREPENDIMENTO, CONFORME O PRAZO ESTIPULADO NO § 5º DA CLÁUSULA TERCEIRA DO PRESENTE CONTRATO;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

- III. EM CASO DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CURSOS EQUIVALENTES SIMULTÂNEOS DA INSTITUIÇÃO;
- IV. POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATANTE DAS “NORMAS INSTITUCIONAIS” ESTIPULADAS EM ANEXO NO “MANUAL DO ALUNO”;
- V. PELO CONTRATADO, EM QUALQUER TEMPO, DESDE QUE CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRATANTE (CLÁUSULA QUARTA DO PRESENTE CONTRATO);
- VI. PELO CONTRATANTE EM CASO DE DESISTÊNCIA OU QUALQUER OUTRO CASO DE DESLIGAMENTO DURANTE O CURSO.

§ 1º. PARA CARACTERIZAR A DESISTÊNCIA, EM QUALQUER HIPÓTESE, O CONTRATANTE DEVERÁ FORMALIZAR JUNTO DO CONTRATADO, A RESCISÃO CONTRATUAL (DISTRATO), ATRAVÉS DE REQUERIMENTO PRÓPRIO.

§ 2º. O NÃO COMPARECIMENTO ÀS AULAS E DEMAIS ATOS ESCOLARES ORA CONTRATADOS NÃO EXIME O CONTRATANTE DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS, TENDO EM VISTA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO. SOMENTE NA HIPÓTESE FORMAL DESCRITA NO § 1º DA PRESENTE CLÁUSULA, PODERÁ O CONTRATANTE MANIFESTAR A SUA DESISTÊNCIA DO CURSO.

§ 3º. NA RESCISÃO CONTRATUAL MOTIVADA PELO DISPOSTO NO INCISO I DA PRESENTE CLÁUSULA, TODOS OS VALORES PAGOS PELO CONTRATANTE SERÃO DEVOLVIDOS. MATERIAIS DIDÁTICOS ADQUIRIDOS À PARTE DESTE CONTRATO, NÃO SERÃO OBJETO DE REEMBOLSO.

§ 4º. NA RESCISÃO CONTRATUAL MOTIVADA PELO DISPOSTO NO INCISO II DA PRESENTE CLÁUSULA, SERÁ RESTITUÍDO AO CONTRATANTE TÃO SOMENTE OS VALORES REFERENTES AOS CRÉDITOS NÃO CURSADOS, ALÉM DA RETENÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O SALDO REMANESCENTE DOS VALORES DOS CRÉDITOS A CURSAR (VALORES VINCENDOS), COM A FINALIDADE DE COBRIR CUSTOS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE. MATERIAIS DIDÁTICOS ADQUIRIDOS À PARTE DESTE CONTRATO, NÃO SERÃO OBJETO DE REEMBOLSO.

§ 5º. NA HIPÓTESE DO DISPOSTO NO INCISO III DA PRESENTE CLÁUSULA, A RESCISÃO FICARÁ CONDICIONADA A MATRÍCULA DO CONTRATANTE NO CURSO NO QUAL IRÁ INGRESSAR. CASO O CURSO EM QUE O CONTRATANTE FAÇA A MATRÍCULA NÃO TENHA INÍCIO POR QUALQUER MOTIVO, FICARÁ ESSE SUJEITO AO DISPOSTO NO INCISO VI DA PRESENTE CLÁUSULA.

§ 6º. A RESCISÃO CONTRATUAL MOTIVADA PELO DISPOSTO NOS INCISOS IV, V E VI DA PRESENTE CLÁUSULA, NÃO IMPORTARÁ NA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELOS CRÉDITOS JÁ CURSADOS, SENDO QUE, Nesses casos, O CONTRATANTE DEVERÁ PAGAR OS VALORES VENCIDOS E NÃO QUITADOS, ALÉM DO VALOR CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O SALDO REMANESCENTE DOS VALORES DOS CRÉDITOS A CURSAR (VALORES VINCENDOS) E SOBRE OS DEMAIS DÉBITOS PORVENTURA EXISTENTES, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PRESENTE CONTRATO, A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL (ART. 408 ATÉ ART. 416 DO CÓDIGO CIVIL).

§ 7º. EM CASO DE PAGAMENTO INTEGRAL À VISTA E POSTERIOR RESCISÃO CONTRATUAL, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS IV, V E VI DA PRESENTE CLÁUSULA, SERÃO RESTITUÍDOS AO CONTRATANTE TÃO SOMENTE OS VALORES REFERENTES AOS CRÉDITOS NÃO CURSADOS, EXCLUINDO-SE, AINDA DESSES VALORES, O PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL (ART. 408 ATÉ ART. 416 DO CÓDIGO CIVIL).

§ 8º. O PRESENTE CONTRATO SÓ PODERÁ SER RESCINDIDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS DO *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA, NÃO COMPORTANDO A SUBSTITUIÇÃO UNILATERAL DAS PARTES DESTE INSTRUMENTO, E NEM TAMPOUCO A SUBSTITUIÇÃO DO PRÓPRIO INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

O CONTRATANTE AUTORIZA O CONTRATADO, DESDE JÁ, A TÍTULO GRATUITO E POR TEMPO INDETERMINADO, A FAZER USO DE SEU NOME, IMAGEM, SOM, TEXTOS, FRASES, PALAVRAS E IDÉIAS, SEJA NA PROPAGANDA INTERNA DO CONTRATADO, SEJA NA EXTERNA, COMPREENDENDO JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO, FOLDERS, CARTAZES, INTERNET, ENSINO À DISTÂNCIA E TODOS OS DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PÚBLICOS OU PRIVADOS, MORALMENTE LEGÍTIMOS E RESPEITADOS OS DIREITOS AUTORAIS.

§ 1º. FICA VEDADO A UTILIZAÇÃO DO LOGOTIPO DO CONTRATADO PELO CONTRATANTE PARA TODOS E QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS PROMOCIONAIS (CAMISETAS, BONÉS, BOLSAS ESCOLARES, ENTRE OUTROS), BEM COMO EM EVENTOS REALIZADOS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO, SALVO COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATADO.

§ 2º. FICAM EXCLUÍDAS DO PRESENTE CONTRATO QUAISQUER DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ESTACIONAMENTO E ESTADAS, SENDO ESSAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS E FACULTATIVAS DO CONTRATANTE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

§ 3º. SERÁ PRESERVADO O EQUILÍBRIO CONTRATUAL NO CASO DE HAVER DEFASAGEM ENTRE O VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E O VALOR NECESSÁRIO PARA CUSTEAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROPRIAMENTE DITOS, OU, AINDA, EM CASO DE QUALQUER MUDANÇA LEGISLATIVA OU NORMATIVA, BEM COMO DE PERIODICIDADE DIVERSA DA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEJA, POR QUALQUER LEI OU ATO ADMINISTRATIVO, QUE VENHA ALTERAR A EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ESTABELECIDADA NESTE CONTRATO, DURANTE SUA VIGÊNCIA.

§ 4º. FICA CONSIGNADO QUE A NÃO UTILIZAÇÃO DE ALGUMA DAS CLÁUSULAS OU FACULDADES DO PRESENTE CONTRATO POR QUALQUER DAS PARTES CONTRATANTES NÃO IMPLICARÁ EM RENÚNCIA, EXTINÇÃO OU MODIFICAÇÃO DESSAS.

§ 5º. SE QUALQUER DISPOSIÇÃO DESTE CONTRATO FOR CONSIDERADA NULA, ANULÁVEL, INVÁLIDA OU INOPERANTE, AS DEMAIS PERMANECERÃO EM PLENO VIGOR, VÁLIDAS E EXEQUÍVEIS, COMO SE A DISPOSIÇÃO NULA, ANULÁVEL, INVÁLIDA OU INOPERANTE NÃO ESTIVESSE CONTIDA NESTE INSTRUMENTO.

§ 6º. O CONTRATADO FORNECERÁ AO CONTRATANTE, NO ATO DA MATRÍCULA, O LOGIN E A SENHA DE ACESSO AO SISTEMA *ON LINE* DE CONTROLE ACADÊMICO, JUNTAMENTE COM O RESPECTIVO “MANUAL” DE UTILIZAÇÃO DO REFERIDO SISTEMA.

§ 7º. O “MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA *ON LINE* DE CONTROLE ACADÊMICO” TAMBÉM ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA INSTITUIÇÃO (www.portalibest.com.br).

§ 8º. O CONTRATANTE DEVERÁ ZELAR PELA PRIVACIDADE DE SEU LOGIN E DE SUA SENHA DE ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DO CONTRATADO, SENDO ELE, INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR QUALQUER CONSEQÜÊNCIA DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DESTES DADOS E ACESSOS AO SISTEMA.

§ 9º. O CONTRATADO PODERÁ DISPONIBILIZAR *ON LINE*, ALÉM DA “FICHA DE MATRÍCULA”, O RESPECTIVO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO CONTRATANTE, BEM COMO AS DEMAIS INFORMAÇÕES ACADÊMICAS, INCLUSIVE AS ATUALIZAÇÕES E AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CURSO. PARA TER ACESSO A ESSAS INFORMAÇÕES, USA-SE O LOGIN E A SENHA DESCRITOS NO § 7º DA PRESENTE CLÁUSULA.

§ 10. O CONTRATANTE DEVE POSSUIR TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ACESSO DAS INFORMAÇÕES ACADÊMICAS NO SITE DO CONTRATADO, FICANDO RESPONSÁVEL POR SEUS RESPECTIVOS CONTROLES, TAIS COMO: DE FREQUÊNCIA, DE PRAZOS PARA REQUERIMENTOS, ENFIM, DE TODO O ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO DURANTE O CURSO.

§ 11. O CONTRATANTE, DESDE JÁ, AUTORIZA O CONTRATADO A UTILIZAR SEUS DADOS CADASTRAIS INFORMADOS NA “FICHA DE MATRÍCULA”, PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES AO CONVÍVIO ACADÊMICO.

§ 12. CASO OCORRA ALGUM IMPEDIMENTO DA REALIZAÇÃO DE AULAS NOS LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS NAS “GRADES DE AULAS”, POR MOTIVO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, E, QUE, O CONTRATADO NÃO TENHA TEMPO HÁBIL PARA AVISAR O CONTRATANTE, FICARÁ ISENTO DE RESPONSABILIDADE DA REPARAÇÃO DE DANOS OU DE REEMBOLSO DE DESPESAS QUE ESSE TENHA TIDO PARA DESLOCAR-SE ATÉ O LOCAL DAS AULAS.

§ 13. O PRESENTE CONTRATO ESTÁ REGISTRADO NO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente Contrato, fica eleito pelas partes contratantes, o foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes aceitam os termos, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato.

São José dos Campos - SP, 22 de janeiro de 2007.